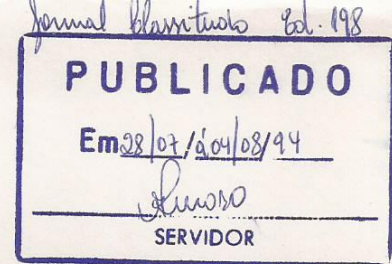




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Martha Klein Lopes Velloso
Ass. Administrativo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 07, DE 14 DE JULHO DE 1994.

Extingue, cria e altera denominação de cargos isolados, de provimento em comissão, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro Permanente, os cargos isolados de provimento em comissão, constantes da Tabela I, aprovada por Lei.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro Permanente, os cargos isolados de provimento em comissão, constantes da Tabela II, aprovada por esta Lei.

Art. 3º - Os cargos isolados, de provimento em comissão, de Secretário Municipal de Fazenda, o de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, símbolos DAS-1, e de Assessor de Comunicação Social, símbolo DAS-2, integrantes do Quadro Permanente, passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Assessor de Imprensa, mantidos os mesmos símbolos.

Art. 4º - O Quadro Permanente de Cargos Commissionados da Prefeitura Municipal passa a vigorar de acordo com a Tabela III, aprovada por esta Lei.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 14 DE Julho DE 1994.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO PERMANENTE

TABELA I - a que se refere o Art. 1º da Lei Complementar
Municipal nº 07, de julho de 1994.

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	DAS- 1
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CERTAMES, ESPORTE E LAZER	DAS- 1
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	DAS- 1
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	DAS- 1
01	ADMINISTRADOR	DAS- 3
01 ,	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS- 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO PERMANENTE

TABELA II - a que se refere o Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 07 , de 14 de julho de 1994.

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	CHEFE DE GABINETE	DAS- 2
01	COORDENADOR DE PAVIMENTAÇÃO	DAS- 2
01	COORDENADOR DA DEFESA SANITÁRIA	DAS- 2
01	COORDENADOR DE TRÂNSITO E VIAS URBANAS	DAS- 2
01	COORDENADOR DE TURISMO	DAS- 2
01	COORDENADOR DE MATERIAIS	DAS- 2
01	ADMINISTRADOR	DAS- 2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE CADA CARGO

CHEFE DE GABINETE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Assessorar o Chefe do Executivo em sua atividade de representação, orientando e buscando informações e recursos , com o objetivo de supri-lo de dados visando as tomadas de decisões.



ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Coordenar o serviço de atendimento ao Público pelo Prefeito;
- Representar o Prefeito a critério desta;
- Efetuar contatos e promover as relações do Prefeito com outras autoridades;
- Zelar pela Organização do Gabinete do Prefeito;
- Atuar na utilização das fontes de recursos.

COORDENADORIA DE PAVIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordenar os trabalhos de pavimentação das Rodovias Municipais, administrar a produção da Usina de Alfalto Municipal, supervisionando os servidores envolvidos, bem como, a manutenção dos equipamentos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Executar os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Obras relativas a pavimentação;
- Controlar o estoque de matéria prima utilizada pela Usina;
- Informar a Secretaria de Obras quando da necessidade de aquisição de matéria-prima e materiais;
- Fiscalizar o desempenho dos servidores lotados na Coordenadoria, inclusive noticiando ocorrências funcionais;
- Emitir relatórios periódicos da produção e dos equipamentos, ao Secretário de Obras.

COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordenar e promover ações de vigilância e fiscalização sanitária, controlar zoonoses, bem como seus vetores, controlar e coordenar o serviços de Saúde Pública no Município,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

de forma prevenir a ocorrência de doenças. O Coordenador atuará ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde integrada com as demais coordenações.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Elaborar Projetos da área de Saúde Pública;
- Administrar os recursos destinados ao bom funcionamento do serviço;
- Desenvolver ações de Saúde Pública;
- Controlar o trabalho desenvolvido por cada servidor lotado na Coordenadoria, bem como notificar ocorrências funcionais;
- Promover e prestigiar eventos;
- Colher e analisar dados casuísticos, e comunicar ao Secretário de Saúde, e aos Órgãos competentes;
- Implantar programas;
- Apoiar as Coordenadorias de Saúde, higiene e saúde do trabalhador e epidemiologia.

COORDENADORIA DE TRÂNSITO E VIAS URBANAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordenar os projetos de sinalização e conservação das Vias Públicas, desenvolvendo programas de melhorias do trânsito, promovendo estatísticas de fluxo de veículos do Município.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Zelar pela conservação da sinalização existente no Município;
- Elaborar o mapeamento das Vias Urbanas, estabelecendo a necessidade da implantação de novas sinalizações;
- Atuar junto ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem;
- Coordenar os trabalhos do Terminal Rodoviário.



COORDENADORIA DE TURISMO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Promover e coordenar as atividades turísticas do Município, buscando fontes de recursos para os programas de incremento às atividades turísticas. Projetar o nome da cidade em âmbito Estadual e Federal. Promover a preservação e aproveitamento do Patrimônio artístico, cultural e histórico do Município.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Coordenar eventos no Município;
- Elaborar programas de incremento do turismo no Município;
- Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- Desempenhar a função executiva de promoção de festas e certames;
- Fiscalizar os trabalhos dos servidores lotados na coordenadoria, informando à Secretaria de Administração as ocorrências funcionais.

COORDENADORIA DE MATERIAIS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Coordenar a compra e manutenção dos estoques de materiais e suprimentos, utilizados pela Prefeitura e seus setores, controlando o gasto de materiais administrativo, de limpeza e de consumo.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Efetuar as compras que se fizerem necessárias;
- Acompanhar os estoques de materiais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- Contactar e cadastra fornecedores;
- Exigir dos futuros fornecedores toda a documentação necessária;
- Colher orçamento de preços;
- Elaborar relatórios ao Secretário de Administração informando o movimento dos materiais;
- Fiscalizar o recebimento dos materiais, bem como certificar-se do seu correto uso.

ADMINISTRADOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Promover a zeladoria do prédio da Prefeitura, mantendo o mesmo limpo e em perfeito estado de conservação, fiscalizando o trabalho da equipe de limpeza.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Acompanhar a manutenção do elevador do prédio;
- Coordenar a equipe de limpeza;
- Zelar pelo bom funcionamento de todos os andares bem como suas salas;
- Solicitar a Secretaria de Obras os reparos que se fizerem necessários.



GABINETE DO PREFEITO

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

TABELA III - a que se refere o Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 07 de 14 de julho de 1994.

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO	VALOR
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	DAS- 1	403.281,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS- 1	403.281,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	DAS- 1	403.281,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DAS- 1	403.281,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAS- 1	403.281,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAS- 1	403.281,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS- 1	403.281,00
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	DAS- 1	403.281,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	DAS- 1	403.281,00
01	CHEFE DE GABINETE	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADORA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE PEDREIRA	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE PAVIMENTAÇÃO	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DA DEFESA SANITÁRIA	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE TRÂNSITO E VIAS URBANAS	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS	DAS- 2	228.417,00

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO	VALOR
01	COORDENADOR DE TURISMO	DAS- 2	228.417,00
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE ESPORTES	DAS- 2	228.417,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI COS	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE ENSINO MUNICIPAL	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR DE CULTURA	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS- 2	228.417,00
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE ENSINO	DAS- 2	228.417,00
01	ADMINISTRADOR	DAS- 2	228.417,00
01	SECRETÁRIA DE GABINETE	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE PARA ASSUNTOS POLÍTICOS	DAS- 3	148.077,00
03	ASSISTENTE DE GABINETE	DAS- 3	148.077,00
04	ADMINISTRADOR DISTRITAL	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS	DAS- 3	148.077,00
01	SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS- 3	148.077,00
01	IMPLEMENTADOR DE PRÉ-ESCOLAR	DAS- 3	148.077,00
01	IMPLEMENTADOR C.A. - 1ª SÉRIE	DAS- 3	148.077,00
01	IMPLEMENTADOR DA 2ª A 4ª SÉRIE	DAS- 3	148.077,00
01	IMPLEMENTADOR DA 5ª A 8ª SÉRIE	DAS- 3	148.077,00

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS COMISSIONADOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLO	
01	ASSISTENTE DE TURISMO E CERTAMES	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE TURISMO	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE ESPORTE E LAZER	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE PROMOÇÃO E EVENTOS	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE PARA MEIO AMBIENTE	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE AGRICULTURA E ABASTECI MENTO	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE ADMIN. DO ZOOLOGICO	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE BANDAS MUSICAIS	60% DAS- 3	148.077,00
01	ASSISTENTE DE CULTURA MUSICAL	60% DAS- 3	148.077,00
01	SUPERINTENDENTE DA GUARDA URBANA	50% DAS- 3	148.077,00



QUADRO PERMANENTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
CHEFIA, E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-CAI

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	CHEFE DO SETOR PESSOAL	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DA RECEITA MUNICIPAL	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DE SERV. CONTABILIDADE	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DA TESOUREARIA	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DA LIMPEZA URBANA	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DE MANUT. DE TORRES DE TV	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DO TERMINAL RODOVIÁRIO	CAI- 1	43.715,00
01	ENCARREGADO DO HORTO MUNICIPAL	CAI- 1	43.715,00
01	ENCARREGADO DO PARQUE MUNICIPAL	CAI- 1	43.715,00
01	CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	CAI- 2	25.129,00
01	CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CAI-2	25.129,00
01	CHEFE DO PROTOCOLO E ARQUIVO	CAI- 2	25.129,00
01	CHEFE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CAI- 2	25.129,00
01	CHEFE DE MANUT. DE TORRES DE TV - 4º DIS	CAI- 2	25.129,00
01	CHEFE DE TURMA RODOVIÁRIA	CAI- 2	25.129,00
01	CHEFE DA DIVISÃO ESTATÍSTICA	CAI- 2	25.129,00
01	CHEFE DE OFICINA	CAI- 2	25.129,00
01	CHEFE DE PÁTIO	CAI- 2	25.129,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 62/94 Em, 27 de junho de 1994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de comunicar a V.Ex^{as}. que, com fundamento no art. 60, § 2º, da Lei Orgânica Municipal em vigor, sou constrangido a vetar o projeto de lei, com as emendas modificativa e supressiva, aprovado nessa Egrégia Câmara, na sessão realizada no dia 6 p.pasado, que me foi encaminhado através do Ofício nº 107/94, pelos motivos e razões seguintes:

As emendas efetuadas no projeto de lei original, encaminhado pela Mensagem nº 58/94, implicam na supressão da criação de cargos necessários e indispensáveis à efetivação da reforma administrativa, já aprovada pela Lei nº 462/94, e, assim, as mesmas apresentam-se contrárias ao interesse público, por inviabilizam a estrutura administrativa do Poder Executivo, comprometendo a sua atuação na realização dos interesses da nossa comunidade.

Por oportuno, esclareço que a nossa decisão foi precedida de consulta prévia ao IBAM, cuja solução consta do parecer que anexo ao presente, para o devido exame e consideração de Vossas Excelências.

Face o exposto, confiante no elevado espírito público dos ilustres senhores Vereadores que integram essa Egrégia Câmara, espero seja acolhido o presente veto, para o efeito de ser restabelecido em sua inteireza o projeto e lei original, objeto da citada Mensagem nº 58/94.

Aproveito o ensejo, para reiterar a V.Ex^{as}. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Joaquim Luiz Chevrand Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

N E S T A

P_A_B_E_C_E_B

Nº 0838/94

Interessada:

Prefeitura Municipal de
Bom Jardim - RJ

- Processo Legislativo. Projeto de lei. Emendas. Veto sobre o fundamento de contrariedade do interesse público.

CONSULTA:

O Dr. Jano Strauss Miranda Leonardo, Procurador da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, informa-nos que a Câmara aprovou a reestruturação dos órgãos do Executivo (Lei nº 462, de 16 de maio de 1994). Posteriormente, foi enviado aos Edis projeto de lei extinguindo e criando e alterando denominações dos cargos comissionados em função da Lei nº 462/94. A Câmara apresentou emendas modificativa e supressiva. Indaga-nos como o Poder Executivo poderá viabilizar a implantação da reforma administrativa, se as emendas estão suprimindo a criação de diversos cargos.

A consulta vem documentada.

RESPOSTA:

A organização legal do serviço público é exigida pela Constituição Federal ao permitir a acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. Significa dizer que todo cargo só pode ser criado e modificado por norma legal aprovada pelo Legislativo. Todavia, o Poder Executivo pode, por ato próprio, extinguir cargos, na forma da lei, competindo-lhe ainda provê-los e regulamentar seu exercício.

HELY LOPES MEIRELLES, in "Direito Administrativo Brasileiro" (Ed. Malheiros, 18ª ed., págs. 363/364) explana sobre a iniciativa das leis que criam, transformam e extinguem cargos, conforme transcrevemos:

"As leis de criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos, ainda que

CLM

P/0838/94

dependam de iniciativa do Poder competente, podem sofrer emendas do Legislativo, desde que não ultrapassem os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurem o projeto original. Negar totalmente o poder de emenda é suprimir uma prerrogativa institucional do Legislativo, mas permiti-lo sem limites é invalidar o controle de um Poder sobre seus serviços e seu orçamento, cuja competência lhe é dada pela própria Constituição da República. Daí porque a Carta Magna veda expressamente emendas que aumentem a despesa prevista na proposta de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo (art. 63, I) e do Legislativo ou do Judiciário (art. 63, II).

Em que pese a Constituição proibir somente emendas que aumentem a despesa prevista, entendemos também inadmissíveis as que alterem, em qualidade (natureza ou espécie), ou quantidade, o cargo, função ou emprego proposto pelo Poder competente".

A Câmara poderia ter apresentado as emendas ao projeto de lei. O que não deveria era inviabilizar a reforma administrativa, já que os cargos que foram alterados ou suprimidos eram necessários para a implantação da Lei nº 462, de 16 de maio de 1994.

Caberá ao Chefe do Executivo vetar as emendas apresentadas, sob o fundamento de serem contrárias ao interesse público, já que sem estes cargos não faz sentido a reforma administrativa aprovada através da Lei nº 462/94.

O consulente deverá verificar o disposto nos §§ do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, que tratam do procedimento do veto.

Caso o veto seja rejeitado e o Prefeito não promulgue a lei no tempo hábil, caberá ao Presidente da Câmara promulgar tal lei.

Deve haver consenso entre o Executivo e o Legislativo, onde o primeiro mostrará a necessidade da criação dos cargos para que a reforma administrativa seja implantada, o

ECW/S

P/0030/94

mais breve possível. Neste caso, caberá ao Prefeito enviar um outro projeto de lei à Câmara alterando a lei promulgada pelo Presidente da Câmara.

É o parecer, s.m.j.

Claudia Moreira Dutra Silveira
Claudia Moreira Dutra Silveira
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.

Alcides Redondo Rodrigues
Alcides Redondo Rodrigues
Chefe do Centro de Desenvolvimento
Cívico e Municipal

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1994.

CMDS/vncv.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 58/94

Em, 26 de maio de 1994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com fundamento no Art. 53, item II, combinado com o Art. 56, § único, item IV, da Lei Orgânica vigente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de Lei Complementar, objetivando a extinção, criação e alteração da denominação de cargos isolados, de provimento em comissão e respectivas atribuições do Quadro Permanente desta Prefeitura, em razão da reestruturação administrativa, objeto do Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem nº 54/94.

Por oportuno, cabe-se salientar que as medidas consubstanciadas no projeto de lei, ora submetido à consideração de V. Exas., importarão em redução de despesas para o Erário Público Municipal.

Finalmente, em face de relevância matéria, solicito urgência para sua apreciação, tendo em vista o disposto no Art. 59 da Lei Orgânica.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exas. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Joaquim Luiz Chevrando Netto.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

N E S T A